



**Parecer**  
**Projeto de Lei nº 105/2020**  
**Mensagem nº 088/2020**

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza o Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$80.464,00 (oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Em regime de urgência urgentíssima”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 80.464,00 (oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência COVID-19 (Coronavirus), de acordo com a Portaria nº1.857 de 28 de julho de 2020.

O Projeto traz em seu bojo o Detalhamento de Pagamento, a Portaria nº1.857/2020 e a Medida Provisória nº940 de 02 de abril de 2020.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Os Recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº1.857 de 28 de julho de 2020 – Programa ded saúde na Escola e Medida Provisória nº940, de 02 de abril de 2020 e serão recolhidos na rubrica da Receita, conforme o art.2º do projeto de lei.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**16ª Legislatura – 2º biênio**

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 31 de agosto de 2020.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Vice-Presidente

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro